



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N° 022/PMP/2018,
CERTIFICO que publiquei o presente
instrumento no placar desta Prefeitura,
mediante afixação de seu interio teor,
na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 28.05.2018

PALMINÓPOLIS-GO, 28 DE MAIO DE 2018.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Adquirir
Bens Imóveis e dá outras providências”*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de
Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal,
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convalidada a aquisição feita pelo Município de Palminópolis,
junto a IRASINA LUIZA DA SILVA, CPF n° 243.266.071-49, uma área de terreno de
52.945,60 m² (cinquenta e Dois Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Vírgula Sessenta
Metros Quadrados), equivalentes a 5.29.45.60 Hectares, na Fazenda São Bento,
localizada na zona Urbana do Município de Palminópolis, da matrícula 314, Livro 2-B,
fls. 115 CRI local, avaliada em R\$ 130.500,00 (Cento e Trinta Mil e Quinhentos Reais).

§1º. O mapa contendo à localização, certidão, memorial descritivo da Área
descritas no caput deste artigo, laudos de Avaliação, Justificativa do Interesse Público e
demais documentos denominado Anexo I, fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica convalidada a aquisição feita pelo Município de Palminópolis,
junto a ISLENE AUGUSTA DE LIMA E OLANDIR HENRIQUE BAIÃO DE SÁ,
respectivamente CPF n° 449.477.551-72 e CPF n° 036.194.991-01, uma área de 4.84,00
Hectares, equivalente a 01 Alqueire, localizada na zona Urbana do Município de
Palminópolis, da matrícula de origem n° 1.842, do Livro 2-I, fls. 62 CRI local, avaliada
em R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

§ 1º. O mapa contendo à localização, certidão, memorial descritivo da Área
descritas no caput deste artigo, laudos de Avaliação, Justificativa do Interesse Público e
demais documentos denominado Anexo II, fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos administrativos praticados para a
aquisição dos imóveis referidos nos Artigos 1º e 2º, sobretudo em razão do interesse
público na aquisição de tais imóveis, pois visam atender finalidades precípua da
Administração Pública, sendo elas: *construção de moradias populares e construção de Estação
de Tratamento de Esgoto.*




ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de maio de 2018.


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
-Prefeito Municipal-

